

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Resolução nº 04/2018,
do Conselho de Administração.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, I, do Estatuto, e considerando a necessidade de atualização dos procedimentos relativos ao pagamento de bolsas no âmbito da Universidade

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As bolsas especificadas nesta Resolução serão pagas diretamente pela Universidade ou através de Fundação de Apoio com amparo na legislação que dispõe sobre a relação entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio, e na que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 2º Altera o Art. 8º da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As bolsas de estudo (de ensino e de extensão), de pesquisa e de estímulo à inovação pagas exclusivamente para a execução das atividades do projeto, que se caracterizam como doação não tributável, não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Altera os §§ 1º, 4º e 5º do Art. 18 da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 1º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, e/ou legislações específicas, os percentuais de ressarcimento previstos nos incisos I a IV poderão ser modificados proporcionalmente, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos. Nesses casos, a UFPE admitirá ainda a previsão de não ressarcimento pelos seus custos, devendo constar no processo a anuência das respectivas unidades indicadas nos incisos I, II e III.

(...)

§ 4º Quando o projeto for executado por um Instituto ligado à Administração Central, nos termos do Estatuto vigente da UFPE, o percentual previsto no inciso I deverá ser destinado ao Instituto e executado pela Unidade Gestora a qual estiver vinculado; e o percentual previsto no

inciso II será destinado de forma igualitária ao(s) Centro(s) e Departamento(s) envolvidos.

§ 5º Quando o projeto for caracterizado como projeto de inovação, os percentuais previstos nos incisos I, II e III terão uma dedução de 1% (um por cento) e o somatório de 3% (três por cento) resultante desta dedução será destinado à Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação para fomentar a política de inovação da UFPE.

Art. 4º Altera o inciso IV do **caput**, bem como o § 2º do Art. 20, da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

IV - outros participantes previstos no instrumento.

(...)

§ 2º Poderão ser beneficiários do pagamento de bolsa prevista no inciso IV:

I - o participante vinculado à outra instituição federal de ensino ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, na condição de docente, técnico, pesquisador ou estudante, integrante da equipe do projeto;

II - o participante não vinculado à UFPE que seja graduado, mestre, doutor ou possua reconhecido saber na área de atuação do projeto, com registro na Pró-Reitoria afim e integrante da equipe do projeto; e

III - o participante não vinculado à UFPE que seja destinatário da política ou ação do projeto de ensino, pesquisa e extensão, com registro na Pró-reitoria afim e aprovado pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 5º Altera o § 1º do Art. 23 da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

§ 1º Do termo de outorga firmado pelo estudante deverá constar também a indicação das atividades a serem exercidas e a indicação e anuência do orientador e/ou coordenador.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 2 de dezembro de 2024.

Aprovada na 4ª (quarta) Sessão Ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 22 de novembro de 2024.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor e Presidente do Conselho de Administração